



MENSAGEM N.º 131/2023

Manaus, 8 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“PRORROGA o prazo dos incentivos tributários de que trata a Lei n.º 5.688, de 12 de novembro de 2021, que “AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a isentar as taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, relativas aos cursos obrigatórios, para o exercício das atividades profissionais de mototaxista e motofretista”, AUTORIZA o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas a promover a doação de equipamentos de proteção individual (EPIs), aos profissionais mototaxistas e motofretistas, nos casos que especifica, e dá outras providências.”***

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação dos Senhores Deputados objetiva prorrogar, até 1.º de janeiro de 2027, os benefícios tributários de que trata a Lei n.º 5.688, de 12 de novembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a isentar as taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, relativas aos cursos obrigatórios, para o exercício das atividades profissionais de mototaxista e motofretista.

Tal medida é essencial para a continuidade do programa Motociclista Legal, um dos principais pilares do Programa Detran Cidadão, instituído pelo Decreto n.º 45.005, de 15 de dezembro de 2021, que consiste em um conjunto de ações e projetos voltados à implementação de políticas públicas de segurança no trânsito, de cidadania e de trabalho e renda para cidadãos amazonenses e suas famílias.

A isenção tributária, destinada a mototaxistas e motofretistas, deve ser concedida mediante previsão legal expressa, com foco no interesse público. Ressalta-se, nesse contexto, que todas as providências estão em conformidade com a

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a integridade das metas fiscais.

Sobre este aspecto, ressalto que, de acordo com dados do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, no período entre novembro de 2021 e setembro de 2023, o Estado do Amazonas contabilizou 4.462 cursos para as categorias. Portanto, considerando a oferta de cursos realizados no aludido período, as análises financeiras revelam que as isenções futuras não comprometerão as receitas do DETRAN-AM, graças ao superávit gerado pela revisão das taxas em 2023 e à atualização prevista para abril de 2024, baseada no IPCA. Este ajuste fiscal assegura o apoio contínuo para a capacitação de mototaxistas e motofretistas.

Ademais, a aprovação da proposta ampliará oportunidades de emprego e renda, incentivando setores como a indústria de motocicletas e fortalecendo a segurança viária, sobretudo em áreas onde motocicletas são o principal meio de transporte.

Esclareço, por oportuno, que além da prorrogação dos incentivos tributários, a proposta autoriza o DETRAN/AM a, respeitando sua capacidade orçamentária e financeira, ofertar, a título gratuito, equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como capacetes e coletes, ao concluir cada curso especializado ou atualização e até mesmo palestra de conscientização sobre as normas de trânsito para esse público. Estes EPIs são essenciais para que tais profissionais realizem suas atividades com segurança. Esta iniciativa está alinhada com as determinações do artigo 22, inciso XII, artigos 28 e 54, incisos I e III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997). Adicionalmente, está em consonância com a Lei n.º 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta as atividades profissionais de mototaxistas e motoboys, além da Resolução n.º 410 do Conselho Nacional de Trânsito, de 02 de agosto de 2012, que define os cursos especializados para esses profissionais.

Em relação às despesas associadas à oferta dos cursos, cumpre salientar que o DETRAN/AM buscará otimizá-las, especialmente em municípios mais distantes, alinhando a capacitação com outras atividades previstas em seu calendário administrativo e financeiro.

No que tange à especificação das taxas e valores objeto desta Propositura, destaco a disposição das nomenclaturas e símbolos das taxas, correspondentes à realização ordinária dos cursos e suas atualizações, previstas no



Código Tributário do Amazonas, no Anexo “Tabela de Taxa de Segurança Pública do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas”, na forma a seguir exposta:

- a) C 62 - Taxa de Cursos Mototáxi/Motofrete, no valor de R\$ 205,28;
- b) C 13 - Taxa de Marcação Exame teórico- técnico (Modulo 1), no valor de R\$ 30,37;
- c) C 13 - Taxa de Marcação de Exame teórico- técnico (Modulo 2), no valor de R\$ 30,37;
- d) C 30 - Taxa de Exame de Direção: categoria “A”, no valor de R\$ 48,08;
- e) C 90 - Taxa de Requerimento e Guia de Pagamento, no valor de R\$ 7,93.

Diante dos reconhecidos benefícios e da relevância da Lei n.º 5.688, de 12 de novembro de 2021, torna-se essencial a sua prorrogação, bem como a previsão acerca da doação dos EPIs. Tal medida garantirá que mais profissionais se beneficiem da isenção, otimizando as condições de trabalho, ampliando a segurança no trânsito e impulsionando a economia local.

Com estas considerações e justificativas, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

**PROJETO DE LEI N.º****/2023**

PRORROGA o prazo dos incentivos tributários de que trata a Lei n.º 5.688, de 12 de novembro de 2021, que *"AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a isentar as taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, relativas aos cursos obrigatórios, para o exercício das atividades profissionais de mototaxista e motofretista"*, **AUTORIZA** o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas a promover a doação de equipamentos de proteção individual (EPIs), aos profissionais mototaxistas e motofretistas, nos casos que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado, até 1.º de janeiro de 2027, o prazo dos incentivos tributários de que trata a Lei n.º 5.688, de 12 de novembro de 2021, referente à isenção de taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas relativas aos cursos obrigatórios para o exercício das atividades profissionais de mototaxista e motofretista.

Art. 2.º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas autorizado a promover a doação de equipamentos de proteção individual (EPIs), especificamente capacetes e coletes, aos profissionais mototaxistas e motofretistas, após a conclusão de cursos especializados e suas atualizações, bem como ao final de palestras de conscientização sobre as normas de trânsito.

Art. 3.º Em razão do disposto no artigo 1.º desta Lei, o artigo 6.º da Lei Estadual n.º 5.688, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Os incentivos tributários de que trata esta Lei vigorarão até 1.º de janeiro de 2027.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2023.

Documento 2023.10000.00000.9.062115
Data 10/12/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.062115

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 10/12/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.062115
Data 10/12/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.062115

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 10/12/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA